



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

### DAS PARTES

**UNION TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.051.130/0001-57, com sede na Rua Palmas, Edifício Comercial Solares- sala 1101, n.º 1943, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-650, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada **LOCADORA**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, doravante denominadas simplesmente **LOCATÁRIO** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **LOCATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA** em favor do **LOCATÁRIO**, da infraestrutura (fibra ótica) de propriedade única e exclusiva da **LOCADORA**, especificamente discriminada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **LOCATÁRIO**, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.1.1. A locação de infraestrutura (fibra ótica) objeto deste Contrato poderá compreender a utilização integral e exclusiva da fibra ótica pelo **LOCATÁRIO**, ou alternativamente, poderá compreender a utilização apenas parcial da fibra ótica pelo **LOCATÁRIO** (ou seja, apenas de uma capacidade pré-determinada da fibra ótica, hipótese em que será considerada utilização não exclusiva), o que será devidamente discriminado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.2. A locação prevista no presente instrumento constitui simples obrigação da **LOCADORA** de fornecer a infraestrutura (fibra ótica) especificamente discriminada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **LOCATÁRIO**; e inclui, além da própria locação, exclusivamente os serviços de manutenção da infraestrutura, nos termos deste contrato e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.2.1. A operação, utilização e administração da infraestrutura (fibra ótica) locada compete ao próprio **LOCATÁRIO**, que se compromete a respeitar e observar a correta destinação e compatibilidade da infraestrutura locada, e ainda, se compromete a observar inteiramente as normas e procedimentos da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**.

2.2.2. Caso o **LOCATÁRIO** não seja empresa autorizada ou credenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** a prestar serviços de telecomunicações, o **LOCATÁRIO** deverá contratar às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros autorizados ou credenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** para operar o enlace de telecomunicações através da utilização da infraestrutura (fibra ótica) locada por força do presente instrumento.

2.3. Sendo interesse do **LOCATÁRIO** a contratação de serviços associados à infraestrutura (fibra ótica) locada, a exemplo dos serviços de acesso à internet e serviços de telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **LOCADORA**, em separado.

2.4. A qualificação, quantificação e individualização da infraestrutura (fibra ótica) locada, os pontos que serão interligados pela infraestrutura; a informação se a locação compreende ou não a utilização exclusiva da fibra ótica; o prazo de locação, os valores e demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

3.1. A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias na infraestrutura de sua propriedade que estão sob a posse do LOCATÁRIO, independentemente de prévia notificação, pelo que deverá o LOCATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da LOCADORA às suas dependências.

3.2. Caso a infraestrutura (fibra ótica) locada apresente defeito que impossibilite sua utilização, deverá o LOCATÁRIO comunicar tal fato imediatamente à LOCADORA, por escrito, que realizará a manutenção necessária ao restabelecimento da infraestrutura, de acordo com o prazo definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Anexo I, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do LOCATÁRIO, e ainda, salvo se o LOCATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

3.2.1. Ocorrendo a necessidade de manutenção da infraestrutura em decorrência da má utilização ou deficiência na operação pelo LOCATÁRIO ou de empresa por ele contratada para operar o enlace, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do LOCATÁRIO, este fica obrigado ao pagamento da remuneração/hora prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou em documento autônomo celebrado entre as partes, multiplicada pelo número de horas despendidas para a correção do problema, a título de manutenção adicional.

3.3. O LOCATÁRIO reconhece que a administração, utilização e operação da infraestrutura (fibra ótica) e consequente prestação dos serviços de telecomunicações ficará sob sua única e exclusiva responsabilidade ou do terceiro por ele contratado (caso o LOCATÁRIO não seja empresa autorizada ou credenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), inclusive quaisquer ônus, tributos e encargos decorrentes. O LOCATÁRIO reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza a locação da infraestrutura discriminada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, incluindo exclusivamente os serviços manutenção da infraestrutura, nos termos deste contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

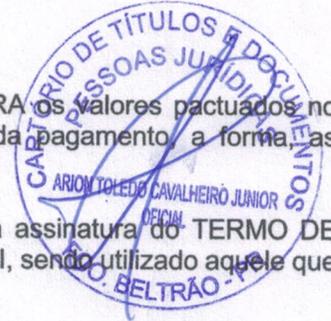
3.4. LOCATÁRIO reconhece que a utilização da infraestrutura poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito, não sendo devido pela LOCADORA nenhum valor, compensação ou indenização ao LOCATÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da LOCADORA será limitada à manutenção da infraestrutura, nos termos do Item 3.2.

3.5. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à LOCADORA, para prestar qualquer espécie de serviço perante a infraestrutura locada, salvo em caso de autorização prévia e específica da LOCADORA, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, da infraestrutura locada, salvo em caso de autorização prévia e específica da LOCADORA, por escrito.

3.5.1. A própria LOCATÁRIA fica responsável pela administração, utilização e operação da infraestrutura e pela consequente prestação dos serviços de telecomunicações, devendo, para tal, estar plenamente regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.5.2. Poderá a LOCATÁRIA, nos termos do Item 2.3 do presente instrumento, contratar a LOCADORA para a prestação de quaisquer serviços associados à infraestrutura, a exemplo dos serviços de acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à LOCADORA, em separado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 4.1. Pela locação da infraestrutura (fibra ótica), o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 4.2. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC, IPCA ou IGP-DI, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.
- 4.3. Poderá a LOCADORA, independentemente da aquiescência do LOCATÁRIO, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 4.4. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a LOCADORA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do LOCATÁRIO nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia notificação.
- 4.5. O não recebimento da cobrança pelo LOCATÁRIO não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o LOCATÁRIO deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a LOCADORA pela sua Central de Atendimento pelo número 46) 99101-0113 ou e-mail contato@union.inf.br, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.
- 4.6. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à LOCADORA, nos termos deste contrato, o LOCATÁRIO será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC, IPCA ou IGP-DI, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 4.7. O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata suspensão da locação e/ou retirada pela LOCADORA da infraestrutura locada, independente de aviso prévio, a exclusivo critério da LOCADORA.
- 4.7.1. O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará, a exclusivo critério da LOCADORA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de prévia notificação, podendo a LOCADORA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 4.7.2. Optando a LOCADORA pela retirada da infraestrutura e rescisão do contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a permitir a imediata retirada da infraestrutura que se encontrar sob sua posse, independentemente de aviso prévio, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, hipótese em que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do(s) equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada da mesma, e ainda, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 4.8. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- 4.9. O LOCATÁRIO será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor da locação, o LOCATÁRIO desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 4.10. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela LOCADORA, o LOCATÁRIO desde já



autoriza a LOCADORA a ressarcir/recuperar este(s) tributa recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

5.1. São as seguintes obrigações da LOCADORA:

5.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO a infraestrutura (fibra ótica) discriminada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, em perfeitas condições de uso, podendo esta entrega ser total (utilização exclusiva) ou apenas parcial (utilização não exclusiva), o que também será definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO;

5.1.2. Assegurar ao LOCATÁRIO o uso regular da infraestrutura locada, nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo de locação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, salvo se o LOCATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.3. Providenciar a instalação e manutenção da infraestrutura, de acordo com o prazo definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Anexo I, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do LOCATÁRIO, e ainda, salvo se o LOCATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.4. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

6.1. São as seguintes obrigações do LOCATÁRIO:

6.1.1. Manter em perfeito estado de conservação a infraestrutura locada, defendendo-a da turbção de terceiros, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

6.1.2. Utilizar a infraestrutura no local indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e única e exclusivamente para os fins a que se destina e de acordo com as suas especificações técnicas;

6.1.3. Impedir que terceiros, estranhos à LOCADORA, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante a infraestrutura locada, bem como operem e manuseiem partes e componentes da infraestrutura locada;

6.1.4. Obter e manter atualizado junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL as autorizações e licenças necessárias para a administração e operação da infraestrutura locada;

6.1.5. Efetuar os pagamentos referente a locação da infraestrutura, segundo os valores, forma e prazos previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.1.6. Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada na infraestrutura locada.

6.1.7. Fornecer acesso à infraestrutura para fins de vistoria sempre que solicitado pela LOCADORA, independentemente de notificação prévia.

6.1.8. Liberar a infraestrutura (que se encontrar sob sua posse) para retirada imediata pela LOCADORA, na manhã do primeiro dia seguinte ao do término da locação, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato. O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o LOCATÁRIO em mora e autorizará a LOCADORA a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada da infraestrutura de sua propriedade, hipótese em que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos infraestrutura locada, sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada da mesma, e ainda, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.1.9. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

7.1. A LOCADORA deve assegurar que a infraestrutura locada está apta à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos na infraestrutura locada e limitando-se à simples manutenção da infraestrutura, reparando-se o problema eventualmente identificado, de acordo com o prazo definido no SLA (Service Level Agreement) constante no Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

7.2. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do LOCATÁRIO, de seus empregados ou prepostos na utilização da infraestrutura, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou conseqüentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização da infraestrutura, bem como pelos resultados produzidos por esta, pelo LOCATÁRIO ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da LOCADORA está limitada incondicionalmente ao valor total da locação fixada no presente instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.4. O LOCATÁRIO declara ter avaliado as características e capacidades da infraestrutura prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar a infraestrutura na forma como ela se encontra.

7.5. A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, ataque de hackers, crackers, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura do LOCATÁRIO, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda, por intervenções de terceiros, ou por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da LOCADORA.

7.6. A LOCADORA não tem qualquer responsabilidade, seja junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, seja junto ao consumidor final ou à Fazenda Pública, pela operação, administração e utilização da infraestrutura locada que se destina a viabilizar uma relação comunicativa e conseqüente prestação dos serviços de telecomunicações. Tudo isso é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

7.7. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pela locação.

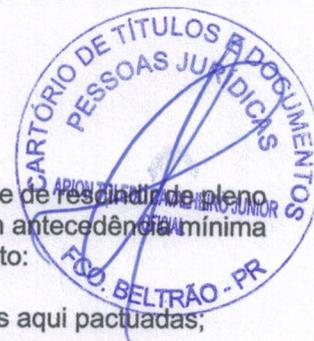
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de locação especificamente indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do próprio TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao seu término.

8.1.1. Denunciado o presente contrato até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

8.1.2. Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais, sobretudo a remuneração prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que deverá ser acrescida da correção monetária prevista na Cláusula 4.2, sendo utilizada aquela que melhor recompore as perdas inflacionárias.





8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a LOCADORA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo o LOCATÁRIO nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.2.2. Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

8.2.3. Se o LOCATÁRIO for submetido no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça o cumprimento do contrato, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.3.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que impossibilite a utilização pelo LOCATÁRIO a infraestrutura locada;

8.4. A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.4.1. A imediata retomada da infraestrutura e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da LOCADORA.

8.4.2. A obrigação do LOCATÁRIO ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, INPC, IPCA ou IGP-DI, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, acrescido dos encargos moratórios conforme definido na Cláusula 4.6 deste instrumento.

8.5. O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de retirada da infraestrutura que se encontrar sob sua posse, a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, imediatamente e independentemente de aviso prévio, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

8.5.1. O impedimento ou negativa de acesso da LOCADORA para retirada da infraestrutura locada (que se encontrar sob a posse do LOCATÁRIO), levará a LOCADORA a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos infraestrutura locada, sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada da infraestrutura, e ainda, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o LOCATÁRIO sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores totais previstos para este contrato no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.2. Optando o LOCATÁRIO pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, a título de multa penal, não compensatória, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável à locação cancelada, multiplicada pelo número de meses de contratação remanescentes, conforme indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Em caso de redução da locação, esta multa penal incidirá sobre o valor reduzido por solicitação do LOCATÁRIO, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes;



9.3. A formalização da rescisão antecipada pelo LOCATÁRIO deverá ser efetuada mediante notificação da LOCADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

9.4. A responsabilidade da LOCADORA está limitada incondicionalmente ao montante integral fixado no presente Contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

10.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "Dados Pessoais" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

10.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

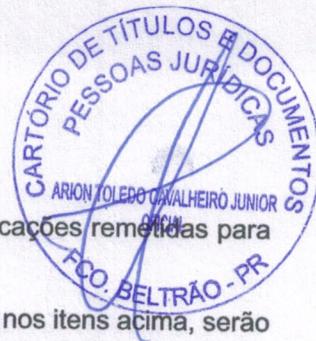
10.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

10.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio e por escrito, ou nas demais hipóteses legais de tratamento, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

10.5. As partes responsabilizam-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas por escrito, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.



11.2. Para os atos em que não são exigidas notificações escritas, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

11.3. As conseqüências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

121. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O LOCATÁRIO não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da LOCADORA, por escrito.

13.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício pela LOCADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do LOCATÁRIO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

13.5. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, podendo ser alterado, desde que em comum acordo e por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Francisco Beltrão/ Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão-PR, 22 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS LOSS STOLFO  
Data: 24/01/2024 15:49:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UNION TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Lucas Loss Stolfo  
CPF: 065.042.909-54

